ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMT Nº 2021/000415

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ROBERTO SCHULZE

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. **MULTA** NO VALOR DE **R$ 2.012,00** (DOIS MIL E DOZE REAIS**)** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "B", DO DL 9.295/46.**1**. A AUTUADA FOI APENADA POR MANTER EM FUNCIONAMENTO A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO CRC-MT**.2.**NA FASE DE RECURSO, ALEGA QUE A NOTIFICAÇÃO QUE GEROU O AUTO DE INFRAÇÃO FOI ATENDIDA, CONFORME E-MAILS ENCAMINHADOS , RECEBIDOS E ATENDIDOS PELO SETOR DE REGISTRO, ATRAVÉS DO ENDEREÇO REGISTRO@CRCMT.ORG.BR; E QUE A SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FOI ENVIADA PARA O E-MAIL REGISTRO@CRCMT.ORG.BR NO DIA 28/10/2021 E RESPONDIDA COM SINAL DE POSITIVO PELA COORDENADORA DE REGISTRO DESTE ÓRGÃO JEANE CÁSSIA MAGALHÃES ALVES, NO DIA 04/02/.**3** EM ANÁLISE DE TODO O PROCESSO VERIFICA-SE QUE NÃO HOUVE POR PARTE DA AUTUADA A REGULARIZAÇÃO DA INFRAÇÃO, NÃO TENDO SIDO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO CONTIDA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, DIFERENTEMENTE DO QUE ALEGA A AUTUADA EM SEU RECURSO VOLUNTÁRIO.**4.** PORTANTO, FICOU CARACTERIZADO QUE AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS EVIDENCIAM A POLÍTICA INFRACIONAL, ESTANDO A DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCESSUAIS APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO, **NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA POR PARTE DESTE CONSELHO FEDERAL, VISTO QUE EM MOMENTO ALGUM A AUTUADA APRESENTOU O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA DE ALTERAÇÃO.**

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, MANTENDO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DISCIPLINAR DE **MULTA** NO VALOR DE **R$ 2.012,00** (DOIS MIL E DOZE REAIS) NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "B", DO DL 9.295/46. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 394ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 453ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 15/03/2023.